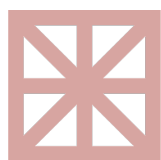


VIA – Apoio ao Estatuto da Criança e do Adolescente

MANUAL DE APOIO





SUMÁRIO



Objetivos do VIA e diretrizes da política brasileira de proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes	2
Um programa diferenciado de investimento social	6
Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes	8
O CMDCA e suas atribuições	10
O CT e suas atribuições	12



Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	16
Onde PODEM ser aplicados os recursos do Fundo	18
Onde NÃO PODEM ser aplicados os recursos do Fundo	19



Modalidades de apoio	20
1. Estruturação	20
2. Diagnóstico	20
3. Fortalecimento do trabalho em rede	21
4. Atendimento	21
5. Estratégia de apoio	21



Etapas do ciclo anual do VIA	24
1. Escolha dos municípios pelas Unidades de Negócios	24
2. Solicitação e análise das propostas dos municípios	26
3. Consolidação da seleção e destinação de recursos aos Fundos Municipais	27
4. Acompanhamento da recepção dos recursos pelos municípios e do repasse às organizações executoras	27
5. Acompanhamento e apoio ao processo de execução das ações ...	28
6. Sistematização e avaliação de resultados	30



Participação dos funcionários das Unidades de Negócios do Grupo Votorantim	32
Anexo A - Carta de compromisso com o VIA-2018	34
Anexo B - Lista de documentos e verificações (checklist)	37



Objetivos do VIA e as diretrizes da política brasileira de proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes

O objetivo geral do VIA é contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com direitos violados e em situação de vulnerabilidade.

Ao estabelecer esse objetivo, o VIA ampara-se na Constituição Federal (CF) de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, que definem as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos.

No Artigo 227, a CF afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O ECA, consolidado na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, baseia-se nos seguintes princípios:

- As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos exigíveis com base na lei e não meros objetos de intervenções social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado;
- As crianças e os adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. São detentoras de todos os direitos que têm os adultos e espera-se que esses sejam aplicáveis à sua idade, além de eles terem direitos especiais, decorrentes do fato de que, em face da peculiaridade natural do seu processo de desenvolvimento, não estão em condições de exigí-los do mundo adulto e não são capazes ainda de prover suas necessidades básicas sem prejuízo do seu desenvolvimento pessoal e social;
- As crianças e os adolescentes são reconhecidos como absoluta prioridade, ou seja, em qualquer circunstância seus interesses devem prevalecer;
- A formulação das políticas públicas, o controle das ações e o atendimento a crianças e adolescentes devem contar com a participação da sociedade civil organizada.

Os objetivos específicos do VIA contribuem para:

1

Valorizar e fortalecer a capacidade de gestão das Secretarias Municipais de Assistência Social (SMAS), dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para que, no exercício de suas competências, compreendam a realidade municipal e, com base nessa, estabeleçam prioridades de ações, assegurando apoio aos projetos (e às organizações da sociedade civil) de desenvolvimento das capacidades de gestão e execução com vistas a viabilizar a sustentabilidade das iniciativas.

A SMAS, salvo as disposições especiais na lei que a criou, tem por missão implementar a política de assistência social do município, conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) (Lei federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993), voltada ao atendimento dos interesses sociais e das aspirações das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social; realizar as políticas assistenciais de enfrentamento e combate à pobreza; assegurar a garantia dos mínimos sociais e provimento de condições para atender às contingências e à universalização dos direitos sociais; garantir a participação da sociedade, por intermédio de organizações representativas, dos Conselhos a ela vinculados (Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar – CT, entre outros), na formulação das políticas sociais e no controle das ações; coordenar programas de amparo à família, às mulheres, ao idoso, às pessoas com deficiência, à população em situação de rua, e às crianças e aos adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade; coordenar as políticas de promoção da igualdade racial e de gênero, bem como de combate a todas as formas de discriminação; coordenar as atividades relativas ao fortalecimento de vínculos familiares; coordenar os Centros de Referência da Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, entre outras atividades.

O CMDCA deve estabelecer as diretrizes para a implantação das políticas públicas que concebem as ações protetivas e socioeducativas que tem a missão de destinadas a restaurar direitos ou reparar danos causados por violações de direitos, além de aperfeiçoar programas e serviços locais. Sua atuação eficaz na esfera da orientação para o planejamento das políticas públicas municipais objetiva reduzir ao mínimo as violações e promover ao máximo o desenvolvimento integral de toda a população infanto-juvenil.

Já os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcad) são contas públicas que podem receber doações dedutíveis do imposto de renda, efetuadas por pessoas físicas e jurídicas. Esses recursos são uma condição importante para que os conselhos apoiem a implantação e o aprimoramento de ações protetivas e preventivas dos direitos das crianças e dos adolescentes nos municípios.

2

Desenvolver estratégias que propiciem a articulação e o fortalecimento das ações de responsabilidade do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e da Rede de Proteção Social (RPS). A concepção do SGD, que o Brasil logrou estruturar desde a promulgação do ECA, é resultado dos esforços de muitos humanistas e democratas destinados a garantir estratégias para o acolhimento de crianças e adolescentes que viviam (muitos ainda vivem) em condição de invisibilidade, reflexo da negação, privação e violação de direitos. O SGD foi a resposta do reconhecimento das inúmeras situações de violações desses direitos e de mobilização e responsabilização dos atores públicos e da sociedade civil na busca pela solução desses problemas.

A promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes é operacionalizada por meio do desenvolvimento da política de atendimento desses direitos, conforme estabelece o Artigo 86 do ECA, e integra a política de promoção e proteção dos direitos humanos, prevista na CF. Essas políticas públicas desenvolvem-se de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as demais políticas (estruturantes, institucionais, econômicas e sociais), por meio da organização da RPS. O desafio central do SGD e da RPS está em operacionalizar estratégias que possibilitem o funcionamento harmônico das políticas públicas com vistas a garantir a materialização dos direitos de crianças e adolescentes, reconhecidos e assegurados na CF e no ECA. O SGD e a RPS constituem poderosas ferramentas destinadas a identificar os caminhos de mobilização do poder público e da sociedade quanto aos esforços necessários para a construção de estratégias de proteção e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD: O sistema envolve a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbitos municipal, estadual, distrital e federal.

Rede de Proteção Social - RPS: A rede consiste na articulação de diferentes políticas públicas (saúde; educação; assistência social; cultura; esportes; cultura; segurança; infraestrutura; mobilidade; afirmativas para negros, mulheres, gênero; entre outras), e das formas de atuação dos órgãos e instituições relacionados ao SGD, seus planos, programas e projetos no município; na coordenação dos esforços voltados à garantia de acesso equitativo aos bens e serviços produzidos por essas políticas. Visa ainda à garantia do atendimento equitativo dos direitos sociais assegurados na CF e legislação infraconstitucional.

3

Fortalecimento do caráter social e responsável das empresas do Grupo Votorantim no âmbito da promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes que vivem em situação de risco e vulnerabilidades nos territórios onde funcionam suas unidades. Ao envolver e mobilizar os funcionários das Unidades de Negócios para que os objetivos anteriores sejam alcançados, o VIA assegura ampla participação de todos os profissionais que atuam nos diversos tipos de negócios espalhados pelo território brasileiro.



Um programa diferenciado de investimento social

O VIA é considerado um programa diferenciado de investimento social porque seu foco principal é contribuir para o fortalecimento das políticas públicas que os municípios devem instituir e sustentar na área da proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Além de financiar ações sociais específicas, o programa busca integrar-se no esforço mais amplo de promoção de padrões melhor qualificados e efetivos de gestão pública municipal.

Nesse sentido, o principal interlocutor do VIA são as Secretarias Municipais de Assistência Social (SMAS) e os CMDCAs - órgãos públicos encarregados de diagnosticar, formular, executar e controlar as políticas públicas do setor, bem como indicar e acompanhar as organizações (governamentais e não governamentais) que operam projetos de atendimento do público infanto-juvenil.

Ambas as instâncias estão previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e no ECA. As SMAS, em grande medida, têm sua missão definida pela Loas. Por sua vez, o funcionamento dos CMDCAs está regulamentado pela Resolução Conanda 113, de 19 de abril de 2006, que estabelece, em seu Artigo 22, que na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios haverá um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, composto por igual número de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a ampla participação da sociedade, por suas organizações representativas, no processo de formulação, acompanhamento e fiscalização da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, dos seus programas, serviços e ações. O CMDCA é órgão deliberativo, paritário, controlador de inúmeras ações previstas no ECA; portanto, deve ser gerido com transparência, arejamento, democratização das ações e nas tomadas de decisões.

A operação do VIA pressupõe clara compreensão do papel gestor da SMAS, do CMDCA e da natureza dos fundos municipais (aos quais são destinados os recursos financeiros das Unidades de Negócios, dedutíveis do Imposto de Renda - IR).

Ao optar pelo direcionamento de recursos aos fundos municipais, o VIA busca apoiar a melhoria das políticas públicas de atendimento locais e torna-se um parceiro apoiador das SMAS e dos conselhos municipais encarregados da gestão dessas políticas.

Além da destinação de recursos incentivados aos fundos municipais, o VIA investe recursos complementares (não dedutíveis do IR) para capacitar os CMDCA's no desenvolvimento de diagnóstico e planejamento ou, ainda, para capacitar organizações no atendimento direto de crianças e adolescentes. Essas práticas possibilitam que o VIA acompanhe a qualidade da aplicação dos recursos públicos e contribuem progressivamente para ampliar a transparência na execução das atividades.



Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes

Conforme consignado no ECA, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, exigíveis por lei, são os seguintes:

Direito à vida e à saúde: A proteção à vida e à saúde atribuí às políticas sociais públicas a missão de promover o nascimento e o desenvolvimento sadios, harmoniosos e dignos. Tal proteção consiste na atribuição de algumas garantias que antecedem mesmo o nascimento, assegurando à gestante o atendimento pré e perinatal com fornecimento de alimentação e medicamentos, assim como outras garantias próprias da criança e do adolescente;

Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade: O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; opinião e expressão; crença e culto religioso; brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e da comunitária sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei; buscar refúgio, auxílio e orientação. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade das integridades física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, identidade, autonomia, das ideias e crenças, dos valores e objetos pessoais. A dignidade humana é um direito de todos e deve ser mantido a salvo de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

Direito à convivência familiar e comunitária: Crianças e adolescentes não devem ser separados dos pais biológicos, ainda que os recursos materiais faltem ou sejam insuficientes. Salvo a existência de outra razão, que justifique a adoção da medida de separação, a família sim é que deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada e incluída em programas oficiais de auxílio. Constitui, ainda, direito fundamental, quando não for possível a convivência com a família natural, a colocação em família substituta, sob a modalidade de guarda, tutela ou adoção;

Direito à educação, à cultura e ao lazer: Consiste na garantia do atendimento à criança do nascimento até cinco anos em creche e pré-escola e do acesso aos ensinos fundamental e médio obrigatórios, gratuitos e igualitários, inclusive para aqueles que não foram incluídos na idade própria. Aos que possuem deficiência, é garantido o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

Direito à profissionalização e proteção no trabalho: É proibido o trabalho infantil e aos adolescentes com menos de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. A aprendizagem consiste na formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação educacional em vigor. Ao jovem empregado, ou aprendiz, é vedado o trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso e prejudicial à formação e aos desenvolvimentos físico, psíquico, moral e social, e em circunstâncias que impeçam a frequência escolar. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho do adolescente deve observar o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.



O CMDCA e suas atribuições

A CF postula uma relação democrática entre o Estado e os cidadãos, explicitada no Artigo 1º, parágrafo único: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

O exercício democrático direto está previsto no Artigo 204, inciso II, que determina a participação das pessoas, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas da área social e no controle das ações em todos os níveis. Dessa forma, a CF deixa claro que o atendimento aos direitos da criança e do adolescente deve ter por base as diretrizes da descentralização político-administrativa e da participação da sociedade.

O ECA concretizou esse preceito constitucional ao determinar a criação dos CMDCA que têm por finalidade a formulação e o controle de políticas que assegurem o atendimento e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em cada município. O Artigo 88 do ECA esclarece que os conselhos de direitos são “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meio das organizações representativas”. Para desempenhar essa função, os conselhos precisam ter capacidade para consultar, dialogar, diagnosticar, deliberar, negociar e controlar.

Os conselhos de direitos foram criados para ser espaços em que a sociedade civil e o poder público dialoguem para encontrar soluções democráticas e eficazes para reduzir as violações de direitos de que são vítimas as crianças e os adolescentes, e para promover condições de pleno desenvolvimento para essa população. A consciência desse papel é fundamental para evitar a reprodução de ações meramente assistencialistas, que venham apenas a atenuar os efeitos da exclusão social, ou mesmo contrariar os próprios preceitos do ECA.

As principais atribuições e responsabilidades do CMDCA são:

- Propor e realizar estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente, visando a um melhor embasamento das políticas públicas;
- Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e deliberando sobre a necessidade da implementação de programas e serviços;
- Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais destinadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Inscrever os programas de atendimento das entidades governamentais e não governamentais, mantendo o registro das inscrições e de suas alterações, comunicando-as ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária local;
- Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando seus recursos nas diversas áreas, conforme prioridades estabelecidas;
- Implantar o CT e conduzir o processo de eleição dos conselheiros;
- Promover, de forma contínua, atividades de divulgação do ECA.



O Conselho Tutelar e suas atribuições

Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, o CT é encarregado, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, em cada município, em nome da sociedade (Artigo 131 do ECA). À semelhança do CMDCA, o CT não executa serviços ou programas de atendimento direto e foi concebido por meio das seguintes diretrizes:

Permanente: Caráter definitivo, ação contínua e ininterrupta;

Autônomo: Independente no exercício de suas atribuições e competências conferidas pelo ECA, tem autonomia funcional. As ações são fiscalizadas pelo Conselho de Direitos, pela autoridade judicial, pelo Ministério Público, e pelas entidades locais que atuam com a comunidade infanto-juvenil;

Não jurisdicional: Não exerce as atribuições próprias do Poder Judiciário. Sua natureza é administrativa e executiva, vinculando-se ao Poder Executivo local;

Funcionamento ininterrupto: Suas ações não estão sujeitas a um período temporal, como um mandato, pois têm caráter permanente, continuado;

Não tem personalidade jurídica: Vincula-se ao órgão executivo municipal; não é sujeito de direito; não pode contratar pessoal ou serviços; efetuar compras; ou desenvolver negócios. Opera com o CNPJ da prefeitura, cujo apoio não pode ser negado, e dela é dependente.

O CT é composto por cidadãos do município, eleitos de acordo com normas estabelecidas em resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e em lei municipal. O processo de eleição de seus membros desenvolve-se sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Entre suas várias competências, encontra-se a aplicação das medidas especiais de proteção, sempre que os direitos da população infanto-juvenil estiverem sendo ameaçados ou violados. Para desempenhar suas atribuições, o Artigo 136 do ECA atribui ao CT competências para:

- 1** Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses descritas nos Artigos 98 e 105 e aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII;
- 2** Atender e aconselhar aos pais, ou responsável, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII;
- 3** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, assim como ser representante junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- 4** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa (ECA, Art. 245) ou penal (ECA, Art. 228) contra os direitos da criança ou do adolescente;
- 5** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- 6** Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária (medidas de proteção), dentre as previstas no Artigo 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- 7** Expedir notificações;
- 8** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- 9** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 10** Ser um representante, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 3o, inciso II, da CF;
- 11** Representar ao MP, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

A Resolução Conanda 170, de março de 2010, estabelece que cada CT será constituído e integrado por, no mínimo, cinco membros (para cada 100 mil habitantes), por território de referência específico. O processo de escolha será orientado por: i) sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores para um mandato de quatro anos; ii) candidatura individual; iii) fiscalização pelo Ministério Público; iv) posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente à eleição; v) permissão de uma recondução, mediante novo processo eleitoral; vi) Publicação pelo CMDCA do edital contendo essas diretrizes com seis meses de antecedência da eleição.

Os CTs deverão contar com dotação orçamentária municipal específica para implantação, manutenção, funcionamento e processo de eleição; custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades, apoiadas em equipe administrativa própria e permanente.

Quanto ao funcionamento, deverá ocorrer em local acessível e identificado por placa legível, com sala reservada para atendimento de casos e recepção ao público, assim como salas para serviços administrativos e para os conselheiros tutelares. O atendimento, ou seja, a execução das atividades relacionadas à missão legal e à institucional do CT, deve ser em caráter ininterrupto, orientado por divisão de tarefas entre os conselheiros. A atuação deve respeitar o caráter colegiado das decisões e ser registrado em atas. É terminantemente vedado ao CT e de igual forma extensivo aos seus integrantes executar serviços e programas de atendimento continuado, atividade que compete exclusivamente às políticas públicas integrantes da RPS.

O trabalho conjunto do CMDCA e do CT é fundamental para o alcance dos objetivos do VIA, que são de proteção dos direitos da criança e do adolescente; valorização e fortalecimento do CMDCA e das ações de responsabilidade do SGD e da RPS; e o fortalecimento do caráter de responsabilidade social das empresas do Grupo Votorantim.

Ao (re)agir proativamente diante de ameaças ou violações de direitos, aplicando as medidas protetivas e acompanhando a execução dessas pelos serviços e programas disponíveis, o CT obtém conhecimento relevante sobre a situação da criança e do adolescente e do sistema instalado para promover e defender direitos.



Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Composto de recursos públicos que devem ser mantidos em conta bancária específica em nome de cada fundo municipal. Essas contas têm a finalidade de receber repasses orçamentários e depósitos de destinações ou doações efetuadas por pessoas físicas e/ou jurídicas.

O atendimento de crianças e adolescentes com os recursos do fundo deve se dar especialmente mediante o repasse de recursos para organizações governamentais ou não governamentais habilitadas a oferecer as modalidades de atendimento previstas no ECA e devidamente cadastradas nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcad) é “especial”, de acordo com o que preceitua o Artigo 71 da Lei 4.320/1964; se constitui em instrumento da política de atendimento, e é gerido pelo respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, estadual, distrital ou municipal), conforme dispõe o inciso IV do Artigo 88 do ECA.

Cada CMDCA é autônomo para deliberar sobre o destino dos recursos do seu respectivo fundo municipal. As operações financeira e contábil desses recursos devem ser realizadas por um órgão da administração pública municipal.

Ao destinar recursos a um Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao beneficiar-se da sua dedução, conforme permitido pela legislação do IR, as pessoas físicas e jurídicas não estão apenas utilizando um dispositivo fiscal, mas exercendo o direito de direcionar parte de seu IR (um recurso público) para uma causa social priorizada pela CF.

Nesse sentido, a destinação de recursos ao fundo assume o caráter de ato de cidadania - uma forma de participação mais ativa e consciente -, voltada à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco ou com direitos violados.

O Fumcad é uma das condições importantes para a implementação do estatuto. É evidente que, sem o suporte de um orçamento substantivo, os direitos e princípios consagrados na lei não se concretizarão. Quem direciona recursos

aos fundos opta por ajudar a melhorar as políticas de atendimento locais e tem ampliada a possibilidade de acompanhar os resultados de ações executadas com recursos públicos.

Os recursos do fundo devem ser destinados a ações prioritárias ou emergenciais que não possam ser cobertas por previsões orçamentárias destinadas à execução normal das políticas básicas - ações direcionadas a crianças e adolescentes em circunstâncias especialmente difíceis, ou que se encontram em estado temporário de necessidade, em razão de privação econômica ou por omissão de adultos ou deles próprios. Tais ações inserem-se, sobretudo, no campo das políticas de proteção especial de crianças e adolescentes com direitos violados (especialmente os que perderam o vínculo familiar em razão de negligência ou violência doméstica) e das políticas socioeducativas voltadas à reintegração social de adolescentes em conflito com a lei.

De modo especial, as ações dos projetos a serem apresentados ao VIA-2018, devem estar fortemente alinhadas com as determinações constantes no item: Onde PODEM Ser Aplicados os Recursos do Fundo. E, em particular, com as diretrizes a seguir:

Indicação 1: Projetos estruturados de diagnóstico sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente do município;

Indicação 2: Projetos de fortalecimento e articulação das ações do SGD e da RPS;

Indicação 3: Modelação de políticas públicas municipais, cujo objetivo é assegurar a promoção, defesa e o controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos municípios. Em particular, as políticas de reparação dos direitos violados por violência física, abuso e exploração sexual, ou de qualquer outra natureza;

Indicação 4: Projetos com ações relacionadas à reinserção social de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas envolvendo orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação.

Onde PODEM ser aplicados os recursos do Fundo

A Resolução Conanda 137, de 21 de janeiro de 2010, estabelece, em seu Artigo 15, que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas:

1

Ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2

Ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no Artigo 227, § 3º, VI, da CF e do Artigo 260, § 2º, da Lei 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

3

Aos programas e projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

4

Aos programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5

Ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

6

A ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Onde NÃO PODEM ser aplicados os recursos do Fundo

No Artigo 16, a Resolução Conanda 137, de 21 de janeiro de 2010, determina que é vedada (é proibida) a utilização dos recursos do Fumcad para despesas que não se identifiquem diretamente com seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além das condições estabelecidas acima, a resolução explicita ainda enfaticamente que também é vedada a utilização dos recursos do Fumcad para:

- 1** Transferência, sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2** Pagamento, manutenção e funcionamento do CT;
- 3** Manutenção e funcionamento dos CMDCA;
- 4** Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- 5** Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência.

Mais informações sobre os mecanismos de funcionamento do Fumcad estão disponíveis nos seguintes endereços:

- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA): <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes>;
- Conanda: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>;
- Receita Federal do Brasil (RFB): www.receita.fazenda.gov.br;
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca) do seu estado.



Modalidades de apoio

Os municípios situados nas áreas geográficas de atuação das Unidades de Negócios do Grupo Votorantim podem ingressar no VIA em uma das três modalidades de apoio indicadas.

1 Estruturação

Apoio à organização do CMDCA e Fumcad: Essa modalidade consiste em assegurar o apoio aos municípios que ainda não tenham CMDCA e Fumcad organizados. As ações de apoio do VIA auxiliam o município na concepção do marco legal necessário para a organização e o funcionamento das instâncias e de todos os requisitos legais para recebimento dos aportes;

2 Diagnóstico

Apoio para a realização do diagnóstico e planejamento da política municipal de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente: A elaboração de planos municipais baseados em diagnósticos locais qualificados é condição fundamental para o aprimoramento e a sustentabilidade dos programas de atendimento de crianças e adolescentes. Nessa modalidade, o VIA apoia os municípios para que formulem suas políticas próprias. Cada município é orientado a criar uma comissão, que seja formalmente constituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CMDCA, para a realização de um ciclo anual de diagnóstico e planejamento. O produto final desse trabalho deve conter a identificação de prioridades locais e a formulação de propostas de programas que, uma vez inseridos nos orçamentos municipais, venham a ser executados no ano seguinte e contribuam de forma substantiva para o aprimoramento das políticas locais;

3

Fortalecimento do trabalho em rede

Essa modalidade consiste no apoio a projetos que tratam do fortalecimento e da articulação das ações do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Proteção Social.

4

Atendimento

Apoio para a execução de programas de atendimento direto de crianças e adolescentes: O foco principal dessa modalidade é auxiliar as organizações executoras indicadas pela Secretaria de Assistência Social e pelos CMDCA's a aprimorar a gestão dos programas de atendimento. Gestores dessas organizações são apoiados para avaliar as fragilidades e potencialidades de seus programas; definir com clareza os objetivos a alcançar; estruturar mecanismos de busca ativa e acolhimento do público que necessita ser atendido; aprimorar os métodos de atendimento; e avaliar resultados.

As diretrizes orientadoras são os marcos legais que regulam as políticas do setor (como o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; a Política Nacional sobre Drogas e outros planos voltados ao enfrentamento e à prevenção do envolvimento de crianças e adolescentes com substâncias psicoativas; a Lei do Direito à Convivência Familiar e outros planos voltados à proteção de crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, etc.), além de estudos e pesquisas disponíveis sobre essas diferentes temáticas.

5

Estratégia de Apoio

A estratégia do Programa VIA combina três ações integradas entre si:

- Destinação de recursos financeiros aos Fumcads dos municípios apoiados, que viabilizam ações priorizadas pela Secretaria de Assistência Social e pelos CMDCA's - seja a realização de processos de diagnóstico e planejamento municipal, seja a implantação ou o aprimoramento de programas de atendimento direto de crianças e adolescentes;

- Consultoria às equipes locais, por meio de oficinas presenciais de capacitação (duas por ano, de três dias cada uma); realização de duas visitas técnicas anuais pela equipe do parceiro técnico do VIA para acompanhamento e orientação técnica de correção de rotas ou potencialização de resultados e de suporte contínuo a distância (por meio de internet e telefone);

- As equipes dos municípios participantes também recebem apoio do VIA para que possam compreender os mecanismos do Orçamento Municipal e do Fumcad, e para planejar uma estratégia de mobilização de novos recursos para o fundo municipal, tendo em vista a busca de sustentabilidade das ações locais.

O princípio subjacente é que não basta apenas fazer destinações de recursos financeiros aos Fumcads. É necessário associar o envio dos recursos ao desenvolvimento de capacidades das equipes para diagnosticar, planejar, operar e gerir ações e recursos.

Os gestores da Secretaria de Assistência Social e dos CMDCA's e as organizações das redes de atendimento apoiados pelo VIA têm apontado que o processo de capacitação para a melhoria do funcionamento das instituições do setor é tão importante para o avanço das políticas locais, quanto o aporte de recursos financeiros aos fundos municipais.



ETAPAS DO CICLO ANUAL DO VIA

O ciclo anual do VIA envolve seis etapas principais, descritas a seguir.

1

Escolha dos municípios de interesse pelas Unidades de Negócios. Pautada na diretriz do investimento social da Votorantim, a escolha de municípios se restringe àqueles que possuem operação da empresa.

A cada ano, cada Unidade de Negócios deve atualizar informações sobre o conjunto de municípios situados em sua área de atuação e indicar quais gostaria de ver apoiados pelo VIA. Essa escolha deve considerar os seguintes critérios:

- **Interesse social:** As Unidades de Negócios priorizam municípios que, em suas regiões geográficas de atuação, apresentam situação mais crítica, conforme indicadores nacionais de medição das condições socioeconômicas e das condições de atenção às crianças e adolescentes dessas localidades;
- **Interesse das unidades de negócios:** As Unidades de Negócios também indicam municípios que respondam coerentemente às diretrizes de sua estratégia de investimento social.

Para que possam participar do VIA-2018, as Secretarias Municipais de Assistência Social e os CMDCA dos municípios indicados pelas Unidades de Negócios devem ter deliberado pela realização de Diagnóstico, Atendimento, ou Fortalecimento do Trabalho em Rede, assim como manifestar formalmente interesse em implementar a ação com o apoio do VIA. Complementarmente, tais municípios deverão reunir e apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de apresentação da instituição proponente (características, instalações, regiões de atendimento, etc.);
- Formulário de descrição de serviços prestados: tipos de atendimento que a instituição/ organização executora oferece para crianças e adolescentes;
- Ata do CMDCA que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício;
- Cópia da Carteira de Identidade (RG) do presidente do CMDCA;

- Carta de encaminhamento assinada pelo dirigente da SMAS (responsável pela inscrição) e pelo presidente do CMDCA, ou por um membro designado pelo conselho para essa finalidade. Tal documento representa a ciência dos representantes legais da entidade responsável pela execução do projeto, bem como do(a) prefeito(a);
- Cópia autenticada da ata da reunião do CMDCA que deliberou sobre o projeto a ser proposto, afirmando o compromisso de que o projeto será incluído no Plano de Aplicação do Fundo e na Lei do Orçamento Municipal para o ano de 2018, através do Plano de Ação do CMDCA e do Plano de Aplicação do Fumcad;
- Cópia da lei que criou o CMDCA no município;
- Cópia da lei de criação e da regulamentação do Fumcad no município;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Fumcad do município;
- Cópia da ata do CMDCA que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício;
- Declaração do banco atestando a abertura de conta-corrente em nome do Fumcad, exclusiva (e única) para movimentação dos recursos do VIA, com as seguintes informações: nome e número do banco, número da agência, número da conta-corrente e CNPJ da conta;
- Certidão Negativa de Débito (CND) que demonstre a regularidade do Fumcad do município:
 - CND Conjunta da RFB, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
 - CND do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Caso a entidade executora do projeto seja uma organização não governamental, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia do registro da entidade no CMDCA do município proponente;
- Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e RG do presidente da instituição;
- Alvará de instalação e funcionamento da instituição;
- CND Conjunta da RFB, PGFN e INSS;
- CND do FGTS - CRF;
- CND Trabalhista.

Os municípios beneficiários da ação de Estruturação – para Apoio à Organização do CMDCA e Fumcad não serão obrigados a apresentar todos os documentos antes repertoriados. Deverão, entretanto, apresentar Carta Assinada pelo Prefeito solicitando o apoio do VIA e a indicação da Comissão Municipal Organizada do CMCA e CT. A comissão mencionada será presidida pelo dirigente da SMAS, integrada pelos profissionais adequados para a operacionalização do projeto:

- Representante do gabinete do Prefeito, que será responsável pela interlocução entre o prefeito e a equipe do VIA;
- Dirigente da SMAS (responsável pelos CMDCA e CT);
- Advogado representante da Procuradoria Jurídica do município (responsável pela elaboração do Projeto de Lei - PL a ser enviado à câmara municipal).

Esses aspectos serão analisados pela consultoria de apoio ao VIA-2018, mediante contato com o dirigente da SMAS de cada município.

2

Solicitação e análise das propostas dos municípios

As SMAS dos municípios selecionados serão convidadas, por meio de Carta Convite, a enviar suas propostas de participação no VIA-2018 ao Instituto Votorantim. O cadastramento da proposta no Sistema Gerenciador de Projetos Sociais Votorantim (GPSV) deverá ser acompanhado dos documentos estabelecidos nesta cartilha e detalhados no **Anexo B**. Ressalte-se, entretanto, que o envio desse convite não implica ainda a aprovação do projeto, mas o reconhecimento de que a proposta do município foi escolhida para ser submetida à análise de mérito, que poderá levar ou não à aprovação da proposta de projeto para fins de apoio financeiro.

Uma vez recebidas, as propostas serão avaliadas para aferir suas consistências técnica e orçamentária, assim como a disposição da SMAS, do CMDCA e da prefeitura em coordenar sua realização, no caso das propostas de Diagnóstico e Fortalecimento do trabalho em rede, ou em acompanhar de perto sua execução, no caso de propostas de Atendimento direto de crianças e adolescentes, que venham a ser operadas por organizações da rede local.

Nessa etapa, já se inicia um modo de relacionamento entre o VIA-2018, as SMAS e os CMDCA, baseado na colaboração fundada no respeito ao papel deliberativo desses órgãos em relação às políticas de atendimento.

3

Consolidação da seleção e destinação de recursos aos Fundos Municipais

Nessa etapa, as Unidades de Negócios serão informadas sobre as características e eventuais lacunas das propostas dos municípios por elas indicadas e recebem um parecer sobre a qualidade de tais propostas, formuladas pela consultoria de apoio do VIA.

Com base nessas informações e na estimativa do montante de recursos dedutíveis do IR, que estarão disponíveis para destinação, as Unidades de Negócios decidem qual(is) município(s) de sua área de atuação deverá(ão) participar do VIA.

Um mesmo município poderá ser selecionado para apoio por, no máximo, quatro anos consecutivos, período que poderá ser alterado de acordo com os contextos locais do município e da unidade.

Uma vez concluída a etapa de seleção das propostas, será assinada a **Carta de Compromisso com o VIA-2018 (Anexo A)**, entre o Instituto Votorantim, a Unidade de Negócios responsável pela destinação dos recursos, o(a) prefeito(a), a SMAS, o CMDCA e, no caso de projetos de atendimento direto de crianças e adolescente, a organização responsável pela execução das atividades pertinentes.

Esse documento, cuja coleta de assinatura será coordenada pela Unidade de Negócios doadora, imediatamente após a consolidação da doação dos recursos, explicita as responsabilidades de cada parte no processo de implementação, acompanhamento e avaliação dos resultados da ação apoiada.

Para a efetivação segura da destinação, cada Unidade de Negócios deverá receber, da SMAS, as informações sobre a conta bancária específica para o Via-2018 e o CNPJ do Fumcad dos municípios em questão.

4

Acompanhamento da recepção dos recursos pelos municípios e do repasse às organizações executoras

Uma vez confirmada a chegada dos recursos nos fundos municipais, a SMAS e o CMDCA, na qualidade de gestores dos Fumcad, serão orientados pelo VIA para emitir a **Declaração de Benefícios Fiscais** em nome da Unidade de Negócios responsável, segundo as normas definidas pela RFB para que as destinações sejam corretamente declaradas como benefícios fiscais.

A Declaração de Benefícios Fiscais à Receita Federal é uma exigência estabelecida pela RFB do Brasil. Entre outros efeitos, essa normativa garante a prestação de contas das doações recebidas pelos Fumcad e evita que as empresas caiam na “malha fina” da RFB por terem efetuado destinações aos fundos.

A SMAS e o CMDCA devem utilizar o Programa de Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para informar à Receita, via Internet, os nomes, CNPJs e os respectivos valores destinados pelas empresas que contribuíram para o respectivo fundo no ano-base.

Uma vez destinados os recursos, os municípios serão orientados pelo VIA sobre as normas de aplicação dos recursos, notadamente as constantes nas Leis federais 8.666 e 4.320, as quais deverão ser seguidas à risca para o repasse dos recursos do Fumcad às organizações executoras, bem como as aquisições de bens e serviços. Inclui ainda as recomendações para a realização de modalidades licitatórias para os casos em que a SMAS e o CMDCA decidam que a ação com os recursos do fundo municipal será executada por meio de instituição prestadora de serviços a ser contratada no mercado local.

5

Acompanhamento e apoio ao processo de execução das ações

Todos os municípios apoiados serão acompanhados pela consultoria de apoio do VIA por meio de:

Relatório Analítico Mensal de Atividades e Metas e de Execução Financeira: A ser elaborado pela equipe executora do projeto, com conhecimento da SMAS e da presidência do CMDCA. A estrutura do relatório deverá ter como referência o previsto no projeto aprovado pelo IV e registrado no GPSV e deverá:

- Assegurar atividades previstas e realizadas (oficinas ou consultas) destinadas aos beneficiários inscritos; quantidade de eventos e a frequência (dos beneficiários,icineiros e demais profissionais);

Assim como deverá apresentar:

- Nome completo, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail dos beneficiários (caso possuam), bem como dos pais ou responsáveis;
- Data da admissão dos beneficiários no projeto, visando ao acompanhamento quantitativo de inscritos com o objetivo de aferir o cumprimento da meta de beneficiários atendidos;
- Identificação do saldo financeiro do projeto. Tal informação terá como referência o saldo identificado no extrato bancário da conta-corrente, exclusiva do projeto, emitido pelo banco titular no último dia útil do mês objeto do relatório;

Observação: O modelo de relatório, assim como o aplicativo (e/ou programa) em que deverá ser registrada a produção das atividades, serão fornecidos pela Consultoria no início de 2018. Da mesma forma, a consultoria oferecerá as capacitações necessárias para o seu uso.

- Para as frentes de diagnóstico e fortalecimento do trabalho em rede, serão asseguradas as atividades previstas e realizadas e a entrega, com qualidade, dos produtos acordados (o diagnóstico e o plano de ação integrado, respectivamente).

One Page (relatório mensal): Compreende a organização de relatório mensal, que tem como referência os dados coletados pelas atividades executoras do projeto e os registros nos Relatórios Analíticos Mensais de Atividades e Execução Financeira, devendo prever:

Indicadores: Deverá ser definido um conjunto de indicadores quantitativos que possibilite identificar o cumprimento das metas estabelecidas para cada atividade prevista no projeto;

Desembolso financeiro: Trata-se da mediação e divulgação da execução orçamentária do projeto em acordo com o indicado no cronograma financeiro (valor desembolsado em relação ao planejado);

Marcos: São as principais etapas e atividades previstas na realização do projeto, que podem indicar se as etapas estão caminhando no ritmo planejado (quando realizadas no prazo) ou se existe algum desvio de rota (quando atrasadas). No relatório, será indicado mensalmente quais marcos foram atingidos no período;

Pontos de atenção: Constitui o registro de qualquer fato que possa colocar em risco o atingimento dos resultados propostos pelo projeto:

Exemplo: Não foi possível comprar os materiais necessários para a realização da oficina, ou não ficou pronto o termo de referência para contratar a instituição responsável pelo Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do município, não sendo possível divulgar o edital público, etc. Tais ocorrências poderão atrasar as atividades previstas e impactar no resultado final;

Cada ponto de atenção implicará na adoção de um plano de ação indicando as medidas corretivas que serão tomadas (e em que prazo), para resolver a situação apontada no Ponto de Atenção;

- **Próximos passos:** Indicar quais serão as próximas ações relevantes do projeto. Ao repertoriá-las, informar também o nome do responsável e o prazo para a realização de cada uma;

- **Destaques do mês:** Espaço dedicado para que o projeto aponte os fatos, eventos e as ações mais importantes que aconteceram ao longo do mês e que mereçam ser compartilhados (como êxito) no âmbito do VIA.

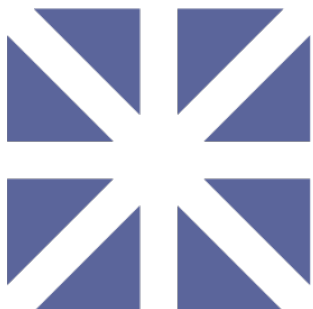
6

Sistematização e avaliação de resultados

Ao final de cada ano, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CMDCA deverão organizar um relatório analítico demonstrando os resultados alcançados ao longo do ano com a execução do projeto. A consultoria do VIA revisará esses relatórios, devolvendo-os para ajustes, em caso de necessidade, e elaborará um relatório geral analítico sobre os resultados alcançados no período.

Os relatórios objetivam captar transformações no volume e na qualidade das ações de atendimento direto de crianças e adolescentes, bem como os aprimoramentos na capacidade de gestão das políticas públicas, de mobilização de recursos por parte da SMAS e dos CMDCA.

A análise dos dados deverá identificar fatores críticos e oportunidades de aprimoramento da capacidade do VIA em gerar transformações sustentáveis nos municípios.



Participação dos funcionários das Unidades de Negócios do Grupo Votorantim

O VIA proporciona, aos funcionários das Unidades de Negócios, a aproximação da empresa com parcela importante da comunidade local, estabelecendo vínculos com o poder público responsável pelas políticas voltadas à proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Nos contatos locais, os funcionários devem ter sempre em mente que a SMAS e o CMDCA são os órgãos coordenadores da ação apoiada. Ao VIA, não cabe a competência de fiscalizar as ações. Essa função é de competência da SMAS e do CMDCA e, em caso de necessidade, do Ministério Público, uma vez que a ação é custeada com recursos públicos e integra uma política pública municipal.

Por outro lado, cabe aos funcionários das Unidades de Negócios, como representantes da empresa que efetuou uma destinação ao fundo municipal, acompanhar a ação que foi viabilizada com o recurso encaminhado e se oferecer como interlocutor interessado em seu sucesso. O diálogo entre os doadores, a SMAS e o CMDCA, em torno das prioridades e ações da política de atendimento de cada localidade, é uma prática sintonizada com o princípio da democracia participativa subjacente ao ECA.

A participação dos funcionários no VIA concretiza-se de três formas principais:

- Articulação da assinatura do Pacto de Compromisso com o VIA-2018 (Anexo A);
 - Eventual participação como observador, nas oficinas de capacitação das equipes dos municípios, já que é uma ação voltada para a equipe técnica que executa o projeto, mais os representantes do CMDCA e CT. Nas oficinas, os funcionários podem conhecer detalhes das ações apoiadas e os agentes responsáveis por elas e obter informações que os ajudarão a efetuar contatos locais;
 - Visitas à SMAS e ao CMDCA e à organização responsável pelo atendimento.
- Os funcionários devem realizar:

Pelo menos, duas visitas anuais (ao final de cada semestre) de acompanhamento às organizações apoiadas:

- À SMAS e aos CMDCA's para conhecer in loco o projeto em curso, a equipe profissional e o público envolvido, além de obter informações que subsidiarão o acompanhamento por parte da consultoria do VIA;
- Ao final de cada visita, deve ser elaborado um relatório, cujo modelo é predefinido pelo VIA;
- Os funcionários também se encarregam de realizar contatos constantes em campo, especialmente com o dirigente municipal da SMAS, com a missão de acompanhar as atividades dos projetos e, em particular, verificar o cumprimento das metas e possíveis dificuldades que requeiram atenção especial no encaminhamento de solução.

Em todas essas formas de participação, os funcionários contam com o apoio do IV e da consultoria do VIA. À medida que for compreendendo melhor os caminhos e desafios de cada ação apoiada pelo VIA, o funcionário poderá mobilizar conhecimentos e informações disponíveis na Unidade de Negócios que contribuam para o fortalecimento do CMDCA e das organizações locais de atendimento de crianças e adolescentes.

Anexo A - Carta de compromisso com o VIA-2018

São Paulo, .../.../... (*indicar dia, mês e ano*)

CARTA DE COMPROMISSO COM O VIA-2018

A:

Ao(à) prefeito(a), à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de ... (*indicar o nome do município*).

O Instituto Votorantim é uma associação civil criada para qualificar as ações e os investimentos em responsabilidade social das empresas do Grupo Votorantim, atuando na criação ou no apoio a iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das comunidades onde o grupo está presente.

Nesse sentido, o Instituto desenvolveu o Programa VIA, que tem por objetivo apoiar ações que sejam prioritárias para o atendimento da população infanto-juvenil, envolvendo a destinação de recursos para organização executora do projeto, consultoria técnica para a realização de diagnósticos locais, acompanhamento e apoio técnico.

Considerando a convergência de interesses os convidamos a celebrar nesta data, em conjunto com a ... (*indicar o nome da empresa do Grupo Votorantim*) e o Instituto Votorantim, a pactuação de compromisso de participação e atuação no programa VIA-2018.

A fim de assegurar os melhores resultados nessa parceria, estabelecemos em comum acordo os compromissos aqui assumidos e a seguir repertoriados:

O Instituto Votorantim e a ... (*indicar o nome da empresa do Grupo Votorantim*) assumem conjuntamente os compromissos de:

- Contratar consultoria técnica especializada na gestão de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, notadamente assistência social, educação e saúde e coordenar o seu trabalho na implementação do programa VIA-2018 no município;
- Disponibilizar orientações e as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades propostas no âmbito do programa VIA-2018;
- Acompanhar o desenvolvimento do programa VIA-2018 no município e aferir mensalmente a sua efetividade, mediante o monitoramento de metas e resultados acordados previamente com a SMAS e o CMDCA do município;
- Responsabilizar-se pelo planejamento e desenvolvimento das atividades nas duas oficinas que ocorrerão ao longo do primeiro e segundo semestre do ano de 2018;

- Responsabilizar-se pelo planejamento e desenvolvimento das atividades nas duas Visitas Técnicas que ocorrerão ao longo de 2018, uma em cada semestre;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento a distância dos participantes das formações no desenvolvimento das atividades acordadas no escopo do programa;
- Indicar um funcionário local, que atuará como mobilizador social no acompanhamento do programa VIA na cidade;
- Produzir e disponibilizar materiais para públicos estratégicos, e elaborar e implementar estratégias de comunicação do programa.

Para o(a) prefeito(a), a SMAS e a Presidência do CMDCA de ... (*indicar o nome do município*), colocam-se os seguintes compromissos:

- Realizar todas as atividades previstas no cronograma físico que integra a estrutura do projeto apoiado pelo VIA-2018, dentro do exercício fiscal de 2018;
- Aplicar todos os recursos, repassados pela Votorantim, que integram o cronograma financeiro do projeto apoiado pelo VIA, dentro do exercício fiscal de 2018;
- Manter atualizadas as informações do projeto no âmbito do Sistema GPSV;
- Apoiar, por meio da disponibilização de informações, a empresa especializada contratada pelo IV, necessários ao preenchimento da One Page, nos prazos indicados;
- Designar representantes da equipe técnica da SMAS e/ou da instituição executora para viabilizar as atividades constantes no projeto apoiado pelo programa VIA-2018;
- Na impossibilidade de executar as atividades conforme descritas no item anterior, contratar, no mercado local/regional, profissionais, por meio de instrumentos destinados a pessoas físicas ou jurídicas, para executar as atividades constantes no projeto apoiado pelo programa VIA-2018;
- Organizar registros fotográficos de todas as atividades realizadas no âmbito do projeto e disponibilizar os arquivos digitais para o IV;
- Organizar estratégias de divulgação das atividades do projeto junto em veículos de comunicação locais (jornal, websites, rádios, entre outras mídias) e compartilhar a matéria publicada com o IV;
- Determinar as providências administrativas para que os responsáveis pelo projeto participem das duas oficinas do programa VIA que se realizam no primeiro e segundo semestres de 2018;
- Compartilhar imediatamente com o IV e seu parceiro técnico as informações e os registros referentes aos problemas e às dificuldades surgidas na execução do projeto;
- Apoiar as mobilizações social e institucional, estimulando a sensibilização e adesão aos objetivos do projeto apoiado pelo VIA-2018 das instituições que integram o SGD e a RPS municipais.

E por estarem de comum acordo, assinam, os participantes, a presente Carta de Compromisso com o VIA-2018.

Prefeito(a) de ...

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Empresa do Grupo Votorantim (nome)

Instituto Votorantim

Anexo B - Lista de documentos e verificações (checklist)

Acompanhando o projeto, o município proponente, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e do seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deverão apresentar conjunto de documentos que requererão vários cuidados e tempo para selecioná-los, conferência de validade de cada um e disponibilização quando do envio para análise pela equipe de seleção do VIA-2018.

Situação 1:

1. Formulário de apresentação da instituição proponente (características, instalações, regiões de atendimento, etc.);
2. Formulário de descrição de serviços prestados: tipos de atendimento que a instituição/organização executora oferece para crianças e adolescentes;
3. Ata do CMDCA que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício;
4. Carteira de Identidade (RG) do presidente do CMDCA;
5. Carta de encaminhamento assinada pelo dirigente da SMAS (responsável pela inscrição) e pelo presidente do CMDCA, ou por um membro designado pelo conselho para essa finalidade. Esse documento representa a ciência dos representantes legais da entidade responsável pela execução do projeto, bem como do prefeito municipal;
6. Cópia autenticada da ata da reunião do CMDCA que deliberou sobre o projeto a ser proposto, afirmando o compromisso de que o projeto será incluído no Plano de Aplicação do Fundo e na Lei do Orçamento Municipal para o ano de 2018 através do Plano de Ação do CMDCA e do Plano de Aplicação do Fumcad;
7. Cópia da lei que criou o CMDCA no município;
8. Cópia da lei de criação e da regulamentação do Fumcad no município;
9. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Fumcad do município;
10. Cópia da ata do CMDCA que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício;
11. Declaração do banco atestando a abertura de conta-corrente em nome do Fumcad, exclusiva (e única) para movimentação dos recursos do VIA-2018, com as seguintes informações: nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ da conta;
12. Certidão Negativa de Débito (CND) que demonstre a regularidade do Fumcad do município:
 - 12.1. CND Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
 - 12.2. CND do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 12.3. CND Trabalhista.

Situação 2:

Para o caso da entidade executora do projeto ser uma organização não governamental, deve ser apresentada a seguinte documentação:

13. Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
14. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
15. Cópia do registro da entidade no CMDCA do município proponente;
16. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade;
17. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e RG do presidente da instituição;
18. Alvará de instalação e funcionamento da instituição;
19. CNDs que demonstrem a regularidade da organização não governamental responsável pela execução das atividades:
 - 19.1. CND Conjunta da RFB, PGFN e INSS;
 - 19.2. CND do FGTS - CRF;
 - 19.3. CND Trabalhista.

Caso a execução do projeto envolva mais de uma organização não governamental, cada uma delas deverá enviar cópia dos seguintes documentos à SMAS do município proponente:

- 19.4. CND Conjunta da RFB, PGFN e INSS;
- 19.5. CND do FGTS - CRF;
- 19.6. CND Trabalhista.

Situação 3:

Para o caso dos municípios beneficiários da ação de Apoio à Organização do CMDCA e Fumcad, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

20. Carta assinada pelo prefeito municipal solicitando o apoio do VIA;
21. Ato de indicação e nomeação da Comissão Municipal Organizadora do CMCA e CT. A comissão será integrada, no mínimo, pelos profissionais adequados para a operacionalização do projeto:
 - 21.1. Dirigente da SMAS (que a presidirá);
 - 21.2. Representante do gabinete, que será o responsável pela interlocução entre o prefeito e equipe do VIA;
 - 21.3. Advogado representante da Procuradoria Jurídica do município (responsável pela elaboração do Projeto de Lei - PL a ser enviado à Câmara Municipal).

3ª Edição
Julho de 2017

Equipe de revisão, atualização do conteúdo e diagramação:

Sinoel Batista - Coordenador
Karina Saes
Eros F. Nascimento

João I. dos Santos Neto - Projeto Gráfico



consultoria, projetos e editora

www.qcp.com.br

☎ (55-11) 4186 7222  qcpconsultoria

